



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGAC/FNS/SE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de recomendação técnica relativa à implantação do procedimento informatizado de análise de prestação de contas de convênios, apresentadas a partir de 1º de setembro de 2018, com base em avaliação de riscos e de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa Interministerial ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019.

2. **HISTÓRICO**

2.1. A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, estabeleceu normas para a execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que trata de normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

2.2. Considerando-se que o §7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424/2016 (incluído pela Portaria Interministerial nº 235, de 23 de agosto de 2018) previu que poderiam ser estabelecidos parâmetros de metodologia de avaliação de riscos para análise de prestação de contas de instrumentos convencionais, os Ministérios da Economia e da Transparência e Controladoria-Geral da União, expediram, conjuntamente, a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018 e o Comunicado nº 58, de 7 de novembro de 2018, com a metodologia para análise informatizada de prestação de contas dos convênios que tiveram suas prestações de contas apresentadas até 31 de agosto de 2018.

2.3. O Fundo Nacional de Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas – CGAC, analisou os normativos disponíveis, e elaborou a Nota Técnica nº4/2019-CGAC/FNS/SE/MS (SEI 9734362) contendo as justificativas necessárias à recomendação de uso do procedimento informatizado, considerando-se que a aplicação do citado procedimento é uma inovação importante, dentre outros motivos, porque confere economicidade e celeridade ao processo de análise de prestação de contas.

2.4. Dessa forma, o Ministério da Saúde, visando reduzir o passivo de prestação de contas existente, bem como maximizar a utilização dos recursos humanos e financeiros disponíveis, aderiu à metodologia apresentada e publicou, em 16 de setembro de 2019, a Portaria GAB/SE nº 908, estabelecendo os limites de tolerância ao risco deste Ministério, na análise, por meio de procedimento informatizado, de seus convênios que tiveram prestações de contas apresentadas até 31 de agosto de 2018.

2.5. Em seguida, a fim de operacionalizar e regulamentar esse procedimento de análise, expediu-se às Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde, o Ofício-Circular nº 53/2020/SE/GAB/SE/MS (SEI 0014752114), juntamente, com o “Manual de Operação para Análise da Prestação de Contas de Convênios por Procedimento Informatizado – IN nº 5/2018” (SEI 0014005704), contendo instruções detalhadas sobre a realização da análise da prestação de contas informatizada, o Fluxograma (SEI 0014005769) com as etapas a serem seguidas, e o Procedimento Operacional Padrão - POP (SEI 0014005834).

2.6. Do mesmo modo, enviou-se o Ofício-Circular nº 55/2020/SE/GAB/SE/MS (SEI 0014669065), às Secretarias finalísticas, com uma sugestão de modelo de Parecer Técnico Final, a ser utilizado na manifestação acerca da execução do objeto e do alcance dos resultados previstos nos instrumentos pactuados, visto que a emissão desse Parecer é uma condicionante definida na Portaria GAB/SE nº 908/2019.

2.7. Em continuidade a esse processo de implementação de análise informatizada, foi publicada a Instrução Normativa Interministerial ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, estendendo o uso, dessa ferramenta, às prestações de contas de convênios apresentadas a partir de 1º de setembro de 2018.

2.8. Nesse contexto, o presente documento apresenta justificativa técnica que visa subsidiar o Ministro de Estado da Saúde quanto à decisão administrativa de aplicar essa metodologia de análise de procedimento informatizado, também, a esses convênios (com prestação de contas a partir de 1º setembro de 2018), com a emissão de nova Portaria, contendo a definição de faixa de tolerância ao risco para a aplicação do referido procedimento informatizado, conforme determinação do §1º do art. 4º da IN nº1/2019, *in verbis*:

§ 1º O limite de tolerância ao risco de cada faixa de valor será definido por ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente, com a justificativa técnica que o embasou, e deverá ser publicado no Diário Oficial da União e registrado no SICONV.

3. ANÁLISE

3.1. A Instrução Normativa nº 1/2019 conceitua o procedimento informatizado de análise de prestação de contas, no inciso X do art. 2º, como:

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

X – procedimento informatizado de análise de prestação de contas: procedimento baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos de transferências voluntárias, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa;

3.2. De acordo com a mencionada Instrução Normativa, o procedimento informatizado será aplicado aos convênios com prestação de contas que cumpram as condições e os requisitos elencados no §2º do art. 4º e no art. 6º, *in verbis*:

Art. 4º §2º O procedimento informatizado de análise de prestação de contas dos instrumentos de que trata esta Instrução Normativa, só poderá ser aplicado se preenchidos os seguintes requisitos:

I – a prestação de contas final ter sido enviada a partir de 1º de setembro de 2018;

II – ter havido a publicação no Diário Oficial da União e o registro no SICONV do ato de que trata o § 1º deste artigo; e

III - **terem sido concluídas e registradas no SICONV as análises das prestações de contas enviadas até 31 de agosto de 2018, contempladas pela Instrução Normativa nº 5, de 6 de novembro de 2018.**

....

Art. 6º Para a aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasses, serão elegíveis os instrumentos que atendam cumulativamente as seguintes condições:

I - operacionalizados e cadastrados no SICV;

II - que tenham a análise da prestação de contas técnica aprovada, com emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos nos instrumentos pactuados;

III - com valor total inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - com prestação de contas final encaminhada para análise a partir de 1º de setembro de 2018;

V - nos quais tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no SICONV pela Controladoria-Geral da União, a partir de trilhas de auditoria;

VI - que tenham pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa formalmente definido pelo órgão ou entidade concedente;

VII - que não possuam saldos remanescentes nas contas correntes específicas; e

VIII - nos quais não foi detectado dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado, cuja identificação tenha se dado por meio da análise de conformidade financeira ou no momento da análise de prestação de contas técnica. (Grifou-se)

3.3. Ressalta-se que a aplicação do procedimento informatizado na análise de prestação de contas, apresentadas a partir de 1 de setembro de 2018, está condicionada à finalização das análises anteriores, contempladas pela Instrução Normativa nº 5/2018.

3.4. Quanto a esse ponto, cumpre esclarecer que as Divisões de Convênios dos Núcleos Estaduais, assim como a COAC/CGAC, já estão realizando as análises de prestações de contas pelo procedimento informatizado via Plataforma +Brasil[[i](#)].

3.5. A propósito, os órgãos e entidades deverão considerar 2 faixas de valor de convênio na aplicação do referido procedimento informatizado, como demonstrado no art. 3º da IN 01/2019:

I - **faixa de valor A:** instrumentos de transferências voluntárias com valor global de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

II - **faixa de valor B:** instrumentos de transferências voluntárias com valor global superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.6. Ainda dentro dessas faixas de valor, cada órgão deve determinar o seu limite de tolerância ao risco, levando em consideração os aspectos enunciados no art. 4º da referida IN:

Art. 4º Para definição do limite de tolerância ao risco da faixa, com vistas a aplicação do procedimento informatizado de análise das prestações de contas de convênios e contratos de repasses, os órgãos e entidades concedentes deverão considerar os seguintes aspectos:

I – a redução do custo em relação à análise detalhada da prestação de contas;

II – o custo de oportunidade relacionado à mão-de-obra empregada na análise detalhada;

III - a probabilidade e impacto de falsos positivos na análise informatizada; e

IV – outros elementos disponíveis.

3.7. Destaca-se, ainda, que, de acordo com o §5º do art. 4º, aos instrumentos da Faixa B, ou seja, convênios com global superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somente poderão ser adotados limites de tolerância ao risco inferiores a 0,8.

3.8. Isso posto, para fins de estimar o custo unitário médio deste Ministério, na realização de uma análise convencional de prestação de contas, foi avaliada a gestão da carga horária de trabalho nas Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde- SEMS, especialmente, na análise de prestações de contas de convênios. Então, enviou-se um questionário, onde cada Superintendência informou o nome dos profissionais e o percentual estimado de tempo gasto com cada atividade relacionada à convênio.

3.9. Posteriormente, foram selecionados, apenas os 176 (cento e setenta e seis) servidores que trabalham com “Análise de Prestação de Contas Convencional”. Para esses, utilizou-se a média, de janeiro a dezembro de 2019, dos valores brutos da remuneração, disponibilizados no Portal da Transparência do Governo Federal, multiplicada pelo percentual estimado de tempo informado, para cada um, chegando-se a um gasto anual total de R\$ 5.014.344,21 (cinco milhões, quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1. Valor proporcional da remuneração bruta dos servidores atribuídas à atividade de análise de Prestação de Contas, 2019.

SEMS	Nº de Servidores que trabalham com análise de PC	Remuneração Total recebida	Remuneração proporcional ao tempo estimado gasto com análise de PC
AC	5	R\$ 429.924,37	R\$ 147.348,71
AL	4	R\$ 421.743,56	R\$ 133.589,70
AM	5	R\$ 534.847,91	R\$ 160.454,37
AP	4	R\$ 384.084,10	R\$ 79.158,39

BA	4	R\$ 354.174,47	R\$ 195.836,42
CE	8	R\$ 825.295,29	R\$ 92.072,16
DF	1	R\$ 111.721,91	R\$ 55.860,96
ES	10	R\$ 1.022.768,92	R\$ 325.547,63
GO	9	R\$ 880.298,31	R\$ 211.444,41
MA	6	R\$ 519.323,48	R\$ 240.087,10
MG	10	R\$ 918.791,66	R\$ 447.749,09
MS	6	R\$ 611.342,32	R\$ 68.643,53
MT	3	R\$ 231.522,28	R\$ 52.329,51
PA	8	R\$ 691.456,12	R\$ 205.751,74
PB	8	R\$ 821.098,45	R\$ 271.338,57
PE	11	R\$ 1.024.550,23	R\$ 203.525,74
PI	10	R\$ 998.278,85	R\$ 267.075,04
PR	5	R\$ 451.766,03	R\$ 183.027,60
RJ	6	R\$ 671.836,49	R\$ 335.918,25
RN	9	R\$ 939.803,29	R\$ 286.342,98
RO	4	R\$ 347.255,36	R\$ 79.889,72
RR	3	R\$ 323.427,42	R\$ 45.928,32
RS	9	R\$ 862.280,87	R\$ 156.556,31
SC	9	R\$ 901.284,09	R\$ 239.523,01
SE	9	R\$ 842.662,82	R\$ 193.521,81
SP	7	R\$ 561.778,57	R\$ 318.652,81
TO	2	R\$ 171.703,36	R\$ 17.170,34
TOTAL	176	R\$ 16.855.020,53	R\$ 5.014.344,21

3.10. Além disso, a estimativa do valor das despesas administrativas das SEMS, referentes às despesas estruturais, como aluguel, água, energia elétrica, telefone, segurança, manutenção predial, dentre outras, foi realizada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MS. Atribuiu-se, posteriormente, uma proporção desse valor à Análise de Prestação de Contas, multiplicando-o ao percentual de colaboradores que trabalham com essa atividade e ao percentual médio de tempo gasto, informado pela SEMS.

3.11. Concluindo-se que o valor total contabilizado foi de R\$ 1.639.795,12 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos) (Tabela 2):

Tabela 2. Percentual do valor total com despesas administrativas das SEMS atribuído à atividade de Análise de Prestação de Contas. 2019.

SEMS	nº servidores SEMS GERAL- Fonte: Planilha COGEP	nº servidores que fazem Análise PC - Fonte: Questionário SEMS	Média do tempo gasto com Análise de PC - Fonte: Questionário SEMS	Valor total liquidado 2019 - Fonte: Planilha SPO	Valor proporcional referente à Análise PC
AC	16	5	35,0%	811.450,47	88.752,40
AL	54	4	31,5%	1.643.428,09	38.346,66
AM	68	5	30,0%	3.093.093,88	68.230,01
AP	30	4	23,3%	1.103.508,98	34.208,78
BA	127	4	56,3%	3.912.134,93	69.309,48
CE	106	8	12,1%	1.324.880,07	12.123,90
ES	63	10	32,0%	2.194.068,56	111.444,75
GO	84	9	24,4%	1.629.354,28	42.673,56
MA	76	6	45,8%	2.372.649,60	85.852,45
MG	101	10	52,5%	2.660.853,45	138.311,69
MS	24	6	12,0%	1.205.219,37	36.156,58

MT	32	3	23,3%	1.738.407,18	38.027,66
PA	75	8	29,4%	2.277.477,09	71.360,95
PB	90	8	36,5%	2.176.618,33	70.619,17
PE	82	11	21,5%	1.632.747,26	47.190,38
PI	69	10	28,9%	1.806.929,73	75.681,55
PR	45	5	41,4%	937.888,65	43.142,88
RJ	523	6	50,0%	23.871.944,03	136.932,76
RN	51	9	29,7%	1.472.678,17	77.099,03
RO	30	4	25,0%	1.197.134,52	39.904,48
RR	43	3	17,0%	1.360.316,81	16.133,99
RS	76	9	19,6%	2.105.525,08	48.759,53
SC	81	9	26,7%	1.214.133,01	35.974,31
SE	66	9	24,4%	1.945.002,51	64.833,42
SP	145	7	57,1%	4.769.560,22	131.574,08
TO	23	2	10,0%	1.972.327,55	17.150,67
TOTAL	2.180	174	32,1%	72.429.331,82	1.639.795,12

3.12. Ao passo que, para calcular o tempo gasto com as análises convencionais, utilizou-se informação da Plataforma +Brasil, onde consta que 919 (novecentos e dezenove) convênios foram analisados pelo Ministério da Saúde, em 2019, cujas Prestações de Contas estavam com os seguintes status: “Aprovada”; “Aprovada com Ressalvas”; “Concluída” e “Rejeitada”.

3.13. Dessa forma, ao somar os custos de remuneração de pessoal, aos custos com despesas administrativas, e dividir pelo universo de 919 (novecentas e nove) prestações de contas analisadas, em 2019, chegou-se ao valor unitário médio de R\$ 7.240,63 (sete mil duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) para se realizar a análise, da forma convencional, de uma prestação de contas de convênio (excluídas, dessa análise, o atingimento de resultados).

3.14. Ademais, utilizando-se a informação do quantitativo de PC analisadas no ano de 2019, e a resposta dos questionários sobre a estimativa da carga-horária, de cada colaborador, com análise de prestações de contas, concluiu-se que foram gastas, em média, 122,8 horas, em cada análise convencional.

3.15. Em síntese, avaliou-se que, em média, 10% (dez por cento) desse tempo continuaria sendo gasto com a análise de prestação de contas de convênio por procedimento informatizado, isto é, 90% (noventa por cento) do valor unitário médio seria economizado, ou seja, a redução seria de R\$ 6.516,57 (seis mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) por instrumento.

3.16. Segundo informação extraída da Plataforma +Brasil, há 2.925 (dois mil novecentos e vinte e cinco) convênios com PC apresentada entre 1º de setembro de 2018 e 30 de junho de 2020, que podem ser abrangidos pela IN 1/2019. Desses, são considerados elegíveis, para o Fundo Nacional de Saúde, a análise informatizada de 2.867 (dois mil oitocentos e sessenta e sete) convênios, sendo 2.482 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois) deles na faixa A e 385 na faixa B.

3.17. Assim sendo, o Ministério da Saúde teria, aproximadamente, 19 milhões de economia, com a utilização dessa metodologia de análise informatizada de prestação de contas.

3.18. Para a determinação dos limites de tolerância ao risco, isto é, da nota de risco acima da qual é obrigatória a análise detalhada da prestação de contas, levando em consideração o apetite ao risco, que significa o nível de risco que os órgãos e entidades concedentes estão dispostos a assumir, a Controladoria-Geral da União (CGU) sugeriu um método, cujos parâmetros foram descritos no Comunicado nº 58/2018.

3.19. Nesse Comunicado, o limite de tolerância ao risco foi classificado em 7 (sete) níveis de intervalo de nota de risco (IA). Define, ainda, o “limite de falso positivo” como a quantidade máxima de falsos positivos que podem ser admitidos, considerando o valor de recuperação estimado e o benefício econômico esperado com a utilização da análise informatizada.

3.20. O método sugerido já foi utilizado nos instrumentos elegíveis pela IN 5/2018, entendendo-se que é oportuno o Fundo Nacional de Saúde continuar utilizando essa metodologia apresentada pela CGU.

3.21. Assim, aplicando-se o número de instrumentos elegíveis para a faixa A (2.482), verificou-se um número de falsos positivos esperados de 401 (quatrocentos e um) instrumentos, enquanto o limite de falsos positivos total poderia ser de, até, 998,48. Entende-se, portanto, que o número de falsos positivos esperados não ultrapassou o limite de falsos positivos, definido pelo método, em nenhuma das faixas (Tabela 3).

Tabela 3. Limites de Tolerância ao Risco para Faixa A

DADOS DE ENTRADA						
N =	2.482					
C =	7.240,63					
\bar{Y} =	240.723,60					
CO =	-					
RISCO	FALSOS POSITIVOS ESPERADOS	N	Nº DE INSTRUMENTOS HABILITADOS	BENEFÍCIO	LIMITE DE FALSOS POSITIVOS	
IA3	0	10,10%	251	1.833.710,61	38,09	
IA4	1	21,50%	534	3.919.662,39	81,41	
IA5	4	33,40%	829	6.318.850,38	131,25	
IA6	11	46,40%	1152	9.157.717,06	190,21	
IA7	25	60,80%	1509	12.806.631,15	266,00	
IA8	112	78,40%	1946	22.522.050,03	467,80	
IA9	401	100,0%	2482	48.071.698,66	998,48	

Legenda:

N: Quantidade de convênios

C: Custo médio de prestação de contas

\bar{Y} : Valor global médio dos convênios

CO: Custo de oportunidade

3.22. Para a faixa B, estariam elegíveis para aplicação do método um total de 385 (trezentos e oitenta e cinco) instrumentos. No entanto, de acordo com o art. 4º, § 5º, para os instrumentos da faixa B, somente poderão ser adotados limites de tolerância ao risco inferiores a 0,8, ou seja, deverão ser elegíveis, apenas aqueles classificados até intervalo de risco IA7.

3.23. Diante disso, utilizando-se o método sugerido, classificou-se, até o intervalo de risco IA7, um total de 234 (duzentos e trinta e quatro) instrumentos habilitados, observando-se um valor total de falsos positivos esperados igual a 3,9, quando o limite aceitável de falsos positivos alcançou o valor de 6,06, conforme apresentado na Tabela 4.

Tabela 4 - Limites de Tolerância ao Risco para Faixa B

DADOS DE ENTRADA					
N =	385				
C =	7.240,63				
\bar{Y} =	1.639.747,04				
CO =					
RISCO	FALSOS POSITIVOS ESPERADOS	N	Nº DE INSTRUMENTOS HABILITADOS	BENEFÍCIO	LIMITE DE FALSOS POSITIVOS
IA3	0,0	10,10%	39	284.439,40	0,87
IA4	0,1	21,50%	83	608.005,65	1,85
IA5	0,7	33,40%	129	980.160,11	2,99
IA6	1,7	46,40%	179	1.420.516,14	4,33
IA7	3,9	60,80%	234	1.986.524,17	6,06
IA8	17,4	78,40%	302	3.493.549,26	10,65
IA9	62,3	100,0%	385	7.456.730,05	22,74

Legenda:

N: Quantidade de convênios

C: Custo médio de prestação de contas

\bar{Y} : Valor global médio dos convênios

CO: Custo de oportunidade

3.24. Nesse contexto, observou-se que, ao Ministério da Saúde, a adesão ao procedimento informatizado para os convênios abrangidos pela IN 1/2019, resultaria na análise informatizada de 2.482 (duas mil quatrocentos e oitenta e duas) prestações de contas de convênios e um benefício de R\$ 48.071.698,66 (quarenta e oito milhões, setenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) para a faixa A, e de 234 prestações de contas de convênios e um benefício de R\$ 1.986.524,17 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) para a faixa B.

3.25. Desse modo, totaliza-se um benefício de R\$ 50.058.222,83 (cinquenta milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), que significa a economia esperada com a utilização do procedimento informatizado de análise de prestação de contas, conforme estabelecido no Comunicado nº 58/2018. Porém, esse modelo da CGU desconsiderou o fato de que, para operacionalizar as análises por procedimento informatizado, há gastos com pessoal e infraestrutura, estimados em 10% (dez por cento) em relação às análises convencionais.

3.26. Assim sendo, considera-se que a economia efetiva seria de R\$ 48.189.922,21 (quarenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

3.27. É importante ressaltar que a metodologia de análise por procedimento informatizado não exclui a possibilidade de o técnico realizar a análise de forma convencional, em virtude de indícios de irregularidades ou caso as prestações de contas não cumpram as condições necessárias, previstas na IN 01/2019.

3.28. A esse respeito, destaca-se, ainda, a hipótese de desarquivamento do processo de convênio, com a apuração dos fatos e das responsabilidades, caso surjam elementos novos e suficientes para caracterização de irregularidades, conforme descrito no art. 10 da IN 1:

"Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do convênio ou contrato de repasse, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso."

4. CONCLUSÃO

4.1. Tendo em vista a existência de um passivo de 2.867 (duas mil oitocentas e sessenta e sete) prestações de contas de convênios, apresentadas após 1º de setembro de 2018, que estariam aptas a

serem analisadas por procedimento informatizado, bem como que o custo médio de análise destas PC seria de R\$ 7.240,63 (sete mil duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) utilizando-se essa metodologia, estima-se uma redução de 90% (noventa por cento) do tempo gasto em cada análise, resultando numa economia direta de, cerca, de 19 milhões de reais para o Ministério da Saúde.

4.2. Acrescenta-se, que, conforme metodologia apresentada pela CGU, o valor médio padrão de um processo de recuperação de recursos, por meio de instrução de Tomada de Contas Especial é de, aproximadamente, R\$ 75.000 (setenta e cinco mil reais) por instrumento e, considerando a quantitativo de 404,9 falsos positivos esperados, tem-se uma economia adicional no montante de R\$ 30.367.500,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) com a utilização dessa metodologia, totalizando-se, assim, um benefício de 48,2 milhões, na adoção desse modelo.

4.3. Considerando-se, ainda, o custo de oportunidade na utilização dos recursos humanos disponíveis, os quais poderiam ser direcionados para a realização de análises detalhadas e criteriosas em instrumentos de alto valor e com alto risco de irregularidades.

4.4. Nesse cenário, de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial ME/CGU nº 1/2019 e com as análises relativas aos convênios sob gestão do Fundo Nacional de Saúde, apresentadas nessa Nota Técnica, recomenda-se a edição de Portaria, conforme minuta anexa (SEI 0016242384), estabelecendo os limites de tolerância ao risco, para adoção do procedimento informatizado na análise de prestação de contas de convênios, apresentadas após 1º de setembro de 2018.

[i] A Plataforma +Brasil constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

<https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-portal-frontend/aceeso>: 06/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Silva Fiorillo, Agente Administrativo**, em 14/08/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alves de Macedo, Administrador(a)**, em 14/08/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Endo Ougo Tavares, Coordenador(a) de Análise de Contas**, em 14/08/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016189786** e o código CRC **C2931B30**.